CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e sob a melhor forma de direito, as partes:

(A) **GERA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.207.811/0001-64 ("**Fundo**"), representado por sua gestora **H2 KAPITAL S.A**., gestora de fundos de investimento devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, conj. 74, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.297.139/0001-63 ("**Gestora**"), doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e

(B) **TCL TECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.027.076/0001-43, com sede na Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, casa 45, Vila do Golf, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14027-250, doravante designada "**CONTRATADO**" ou "**TCL**".

CONTRATANTE e o **CONTRATADO** são doravante denominadas individualmente como "**Parte**" e, em conjunto, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **CONTRATANTE** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175/22**");

(ii) o **CONTRATADO** é uma empresa que atua no ramo de tecnologia;

(iii) a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** pretendem estabelecer uma parceria no âmbito da operação do **FUNDO** ("**Operação**"), na qual o **CONTRATADO** prestará determinados serviços à **CONTRATANTE** e/ou ao **FUNDO**, cujos termos comerciais e as respectivas participações e remunerações estão descritos no presente instrumento; e

(iv) as Partes desejam celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**") para estabelecer os termos e condições que regerão a relação a ser formalizada entre as Partes.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato nos seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições entre as Partes para atuarem conforme suas respectivas atribuições durante a execução dos Serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE**, sendo certo que a relação das Partes seguirá o aqui ajustado.

1.2 Nos termos do presente Contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a desenvolver a plataforma e meios eletrônicos que serão utilizados pela **CONTRATANTE** para a realização de cessões e/ou endossos de direitos creditórios, observados os termos e condições descritos no **Anexo I** ao presente Contrato ("**Serviços**").

1.3 As Partes acordam que todas as medidas a serem tomadas para levar a efeito o objeto deste Contrato, bem como as diretrizes aqui previstas, serão executadas pelas Partes em conjunto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 O **CONTRATADO**, conhecendo as necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, declara dispor de todos os recursos, pessoal e meios capazes de suprir tal necessidade, assegurando a qualidade e o prazo estabelecidos quanto aos Serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

2.2 As Partes comprometem-se a não realizar qualquer integração ou trocar informações comerciais ou informações de vendas que sejam sensíveis ou que possam interferir na condução de seus negócios.

2.3 Cada uma das Partes é responsável pela veracidade das informações que fornecer à outra Parte em decorrência do presente Contrato.

2.4 Cada uma das Partes obriga-se a indenizar integralmente a outra Parte e seus respectivos diretores, representantes, empregados, agentes, consultores e assessores, bem como suas subsidiárias, coligadas, controladas e controladoras, por quaisquer perdas, danos, prejuízos, obrigações e despesas (inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios), caso a respectiva Parte deixe de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato e que tal descumprimento resulte em dano, prejuízo monetário e/ou imputação de multas ou outras cominações legais, excluindo danos indiretos e/ou

morais, à outra Parte, desde que tais danos, prejuízos e/ou imputação de multas ou outras cominações legais sejam arbitrados em sentença judicial transitada em julgado.

2.5 As Partes deverão integrar qualquer litígio que, proposto em face de uma Parte e/ou indiretamente contra terceiro, tenha por objeto danos ou prejuízos comprovadamente causados pela outra Parte, consentindo em substituí-la em qualquer ação, procedimento judicial ou administrativo, aceitando desde já a nomeação, denunciação da lide em quaisquer das formas previstas no Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, pagar multa à Parte inocente no equivalente ao valor apurado nos prejuízos comprovadamente causados.

2.5.1 Cada Parte deverá reembolsar ou indenizar a outra Parte de todas as despesas, custas e honorários profissionais que aquela Parte tiver que despender para defender-se de qualquer medida ou processo judicial causado por responsabilidade da outra Parte, seus empregados e prepostos, além de indenizar a Parte inocente pelos atos incidindo por ato praticado.

2.5.2 A **CONTRATANTE**, seus sócios, prepostos e/ou funcionários não responderão, na forma da legislação vigente, por débitos de qualquer natureza contraídos pelo **CONTRATADO**, assim como por eventuais atos que não estejam de acordo com a lei praticados pelos sócios e prepostos/funcionários do **CONTRATADO**, ainda que durante o período dos serviços ora contratados, tenham sido eles praticados no âmbito civil, ambiental, penal, fiscal, trabalhista, previdenciário ou do consumidor, cabendo à **CONTRATANTE** eventual direito de regresso, caso seja-lhe imputada alguma responsabilidade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela realização dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a seguinte remuneração ("**Remuneração**"):

(i) a quantia de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o volume total mensal operado e antecipado de duplicatas de fornecedores, respeitando o pagamento mínimo mensal bruto de R$20.000,00 (vinte mil reais); e

(ii) na hipótese de realização de novos desenvolvimentos da plataforma pelo **CONTRATADO** em decorrência de solicitações da **CONTRATANTE**, será devido o valor de R$120,00 (cento e vinte reais) por hora de trabalho.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

4.1 O presente Contrato não estabelece qualquer exclusividade entre as partes. O **CONTRATANTE** poderá contratar serviços similares ou idênticos com outros prestadores de serviços, e o **CONTRATADO** poderá prestar serviços a terceiros, independentemente de qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**. As partes reconhecem que a ausência de exclusividade não prejudica o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

4.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, o código-fonte da plataforma não será liberado para nenhum prestador de serviços.

5 CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Sem a aprovação da outra Parte, nenhuma Parte poderá revelar ou disponibilizar as informações ou dados fornecidos por qualquer das Partes em decorrência do objeto do presente Contrato, ou as informações desenvolvidas em conjunto por ambas empresas durante a execução dos Serviços, nem qualquer dos termos e condições deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), exceto (i) na medida em que referida informação for prestada para (a) a viabilização da parceria das Partes no âmbito da prestação dos Serviços; (b) pela Parte que receber as informações para empregados, afiliadas, representantes, consultores e conselheiros devidamente autorizados, e quaisquer atuais ou potenciais fontes de financiamento de dívidas, com a finalidade de obter assessoria na prestação dos Serviços, e que tais pessoas tenham sido instruídas para tratar tais informações como confidenciais; e (c) para autoridades governamentais, administrativas e judiciais, em atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis de acordo com a legislação aplicável.

5.1.1 A obrigação de confidencialidade não se aplicará para qualquer informação que (i) se torne disponível para o público em geral por outra forma que não através das Partes ou por seus empregados e prepostos, ou que (ii) já estejam disponíveis para a outra Parte ou para terceiros como sendo uma informação não-confidencial.

5.1.2 As Partes não farão qualquer divulgação à imprensa ou ao mercado relativa aos Serviços e/ou ao objeto do presente Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, exceto se tal divulgação decorrer de determinação legal.

5.2 As Informações Confidenciais são e permanecerão de propriedade da Parte que as transmitir e/ou daqueles que esta indicar ("**Parte Transmissora**"), e compreendem todos os materiais, incluindo, mas não limitando a documentos, esboços, projetos, listas, relações, programas de computador, propostas, informações financeiras e/ou comerciais e dados

(juntamente com quaisquer meios de suporte, como impressos, CDs, DVDs, pen drives e outros) fornecidos pela Parte Transmissora à outra Parte.

5.3 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Quinta vigerá desde a assinatura do presente Contrato até o prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua extinção.

5.4 O CONTRATADO declara e garante que, quando a relação contratual estabelecida entre as Partes implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, o CONTRATADO compromete-se a:

i) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto (principalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, "LGPD") de sua relação contratual com a CONTRATANTE, naquilo que for aplicável;

ii) Tratar os dados de caráter pessoais a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços para os quais foi contratado, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

iii) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

iv) Manter, em absoluto sigilo, todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da relação contratual;

v) Não tratar dados pessoais em lugar diferente do estabelecido entre as partes;

vi) Não reter quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá o CONTRATADO apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao Contratante (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental física ou magnética, a menos que sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

vii) Colaborar com o CONTRATANTE para que este garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;

viii) Notificar, prontamente, o CONTRATANTE, por escrito, sempre que souber, vier a ter conhecimento ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei de Proteção de Dados Pessoais.

ix) O CONTRATADO declara e garante que possui infraestrutura suficiente e que não realizou investimentos para o cumprimento deste Contrato. Havendo alteração no escopo que exija a realização de investimentos, as Partes deverão celebrar termo aditivo contendo os valores envolvidos, a política de amortização e depreciação desses investimentos e as responsabilidades das Partes;

x) que o escopo ora contratado, bem como o método e técnicas utilizados não infringem qualquer lei, ou direito de terceiros, ficando certo que o CONTRATADO responsabilizar-se-á perante o CONTRATANTE por qualquer ação, processo, procedimento, notificação, reclamação ou medida de qualquer natureza nesse sentido, arcando com eventuais indenizações, acordos, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente suportados;

6 CLÁUSULA SEXTA – NOTIFICAÇÕES

6.1 Todas as notificações, solicitações, declarações ou outros comunicados a serem realizados entre as Partes, relativas ou decorrentes deste Contrato, serão considerados válidos e eficazes quando efetuados por escrito e entregues em mãos ou enviados por serviço de entregas expressas ou carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento e porte pago, ou ainda, por e-mail desde que acompanhado da comprovação de recebimento, às pessoas abaixo especificadas, nos seguintes endereços:

Para a CONTRATANTE:
GERA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA, representado por sua gestora **H2 KAPITAL S.A**.
Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 74, 7º andar
Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04551-000
Tel.: (11) 4349 8800
At.: Sr. Marcus Herndl e Sr. Leônidas Herndl
E-mail: mesa@h2kapital.com.br

Para o CONTRATADO:
TCL TECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, n° 2281, casa 45,

Vila do Golf, Ribeirão Preto – SP, CEP 14027-250
At.: Paula Fabeni
E-mail: paula.fabeni@enoqbank.com

6.2 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos dados acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra Parte via comunicação por e-mail. Se referida comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Contrato permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, sendo renovado automaticamente, podendo qualquer das Partes, a qualquer momento, solicitar a rescisão este Contrato, mediante o envio de notificação por escrito assinada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, via e-mail, enviada por correio com aviso de recebimento e/ou motoboy.

7.2 Sem prejuízo da Cláusula 7.1 acima, este Contrato será rescindido antecipadamente caso ocorra, comprovadamente, qualquer um dos seguintes eventos:

(i) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;

(ii) em caso de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, desde que não sanado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(iii) caso ocorra um atraso injustificado na prestação de serviços pelo **CONTRATADO**;

(iv) caso ocorra a paralisação da prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** por mais de 15 (quinze) dias, de forma injustificada ou sem comunicação prévia; ou

(v) caso, durante a execução dos Serviços, o **CONTRATADO** verifique que não possui mais capacidade operacional e/ou de outro meio suficiente para atender a demanda dos Serviços e/ou ocorra algum fato extraordinário que inviabilize a prestação de serviços pela **CONTRATADO**.

7.3 Decorrendo comprovado prejuízo pelo descumprimento contratual que acarretou a rescisão do presente Contrato nos termos da Cláusula 7.2, item (ii), acima, caberá à Parte infratora reparar os prejuízos porventura causados à outra Parte.

8 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As Partes declaram e garantem que:

(i) estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal;

(ii) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida para as Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iii) nem a celebração deste Contrato nem a consumação dos termos nele dispostos violam (a) qualquer disposição do contrato social, estatuto social e/ou acordo de acionistas de qualquer uma das Partes; e/ou (b) qualquer lei, estatuto, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental aplicável às Partes.

8.2 Nenhuma das disposições aqui contidas será considerada como constituição de sociedade, agência, mandato, comissão, corretagem ou ainda como constituinte de responsabilidade comum e solidária entre as Partes, sendo que nenhuma das Partes possuirá poderes para, de alguma forma, obrigar ou ser considerada como representante de qualquer uma das Partes.

8.3 Nenhuma das cláusulas deste instrumento será entendida ou interpretada como fato criador ou gerador de vínculo empregatício, de qualquer espécie, da outra Parte, ou de seus respectivos empregados, prepostos ou prestadores de serviços. As Partes não mantêm nem manterão qualquer vínculo empregatício entre si, nem com empregados, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, conforme a legislação em vigor.

8.4 Pelo presente Contrato, não se estabelece responsabilidade solidária entre as Partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste instrumento ou nos demais contratos envolvendo o objeto deste Contrato.

8.5 As Partes praticarão todo e qualquer ato necessário a fim de assegurar que seus representantes, sociedades controladoras, controladas, afiliadas ou sob controle comum atuem em estrita observância e respeitem as disposições deste Contrato. Todas e quaisquer ações e omissões praticadas em violação às disposições contidas neste Contrato serão considerados nulas de pleno direito e sujeitarão a Parte infratora ao pagamento das indenizações cabíveis.

8.6 Ressalvadas as disposições da Cláusula Segunda e da Cláusula Sétima acima, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e somente poderá ser modificado mediante aditivo escrito e assinado pelas Partes.

8.7 O presente Contrato e os compromissos nele contidos não poderão ser cedidos por uma Parte, parcial ou totalmente, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, salvo nos casos de cessão às sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma das Partes.

8.8 O não exercício, por qualquer das Partes, de direito que lhe assegure a lei ou este Contrato, não constituirá precedente nem significará alteração, renúncia ou novação das suas cláusulas e condições, não prejudicando o exercício de direito em época subsequente ou análoga ocorrência posterior.

8.9 Se uma ou mais das disposições deste Contrato forem consideradas nulas ou ineficazes, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando a substituir a disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

8.10 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

8.11 As Partes e as testemunhas celebram o presente Contrato por meio eletrônico, e concordam que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Contrato, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9 **Cláusula NONA – FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam a Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo – SP, 8 de outubro de 2024.

(Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 8 de outubro de 2024 entre a GERA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA, representado por sua gestora H2 KAPITAL S.A., a TCL TECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. e o BANCO GENIAL S.A.)

GERA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA, representado por sua gestora **H2 KAPITAL S.A.**

TCL TECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS

CÓDIGO FONTE:

Este Contrato não contempla a entrega do código fonte, fluxos, algoritmos, lógicas e fórmulas existentes ou criadas a partir da personalização para a CONTRATANTE.

DESENVOLVIMENTOS ESPECÍFICOS E CONVERSÕES DE ARQUIVO:

Entende-se por Desenvolvimentos Específicos toda e qualquer necessidade de funcionalidade não contemplada originalmente pelo sistema. Estas deverão ser analisadas pela equipe técnica TCL para a definição do escopo dos trabalhos, assim como os custos envolvidos, não fazendo parte da estimativa de horas aqui apresentadas, exceto as mencionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Os trabalhos de migração de dados e/ou conversões de arquivos não fazem parte da estimativa de horas apresentada, exceto as mencionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Para os trabalhos de migração de dados e/ou conversões de arquivos que fazer parte da estimativa de horas apresentada nesta proposta, a CONTRATANTE deverá fornecer os arquivos no padrão indicado ou conforme layout pré-definido pela CONTRATADA.

Não está prevista nenhuma ação para atualização ou consultoria em softwares que não sejam das soluções acordadas entre CONTRATANTE e TCL.

ESCOPO ADICIONAL:

Nossos honorários foram calculados de forma a entregar os serviços descritos, dentro do escopo especificado neste Contrato. Eventuais solicitações de trabalho adicional serão objeto de negociação, sujeitas ao disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

PAGAMENTO:

A TCL é obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica por determinação da Prefeitura de Ribeirão Preto, SP. A Nota Fiscal Eletrônica de cada parcela será emitida 5 (cinco) dias antes da data de vencimento e enviada por e-mail a V. Sas. para impressão e inserção no processo de pagamento.

ATRASO:

No evento de atraso de pagamento das parcelas acordadas, incidirão sobre as mesmas, os juros estabelecidos pelo BACEN para a taxa SELIC, pro rata temporis. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m. As datas de vencimento dos honorários e débitos de despesas não sofrerão quaisquer alterações por motivos alheios à prestação de nossos serviços. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias a TCL suspenderá os serviços até regularização.